



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX  
GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO Nº 137, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.**

**REGULAMENTA O CONSELHO  
MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA  
IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Lei Orgânica  
Municipal e legislação ordinária aplicável à espécie,

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São Félix /  
BA, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, foi  
criado através do Art 2º ,da Lei nº 278 de 29 de outubro de 2023, e é integrado  
paritariamente por representantes de órgãos públicos e de representantes de  
entidades da sociedade civil e cidadãos interessados.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por  
finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade  
racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades  
sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e  
fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do  
Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.228/10).

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I. Formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como  
estabelecer seus princípios e diretrizes;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX  
GABINETE DO PREFEITO



- II. Participar da elaboração da proposta orçamentária verificando a destinação de recursos para a população negra, comunidades negras tradicionais, e, de maneira geral, pessoas que sofram discriminação por conta da raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica;
- III. Pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e às violações de direitos humanos;
- IV. Formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;
- V. Instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;
- VI. Identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;
- VII. Zelar pela diversidade cultural da população do Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afrobrasileiras, constitutivos da formação histórica e social;
- VIII. Acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;
- IX. Identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX  
GABINETE DO PREFEITO



promoção da Igualdade Racial no Município;

X. Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

XI. Elaborar e apresentar relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao(à) Prefeito(a) Municipal, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;

XII. Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular em políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como nos recursos públicos necessários para tais fins;

XIII. Propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Município, visando à promoção da Igualdade Racial;

XIV. Subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população

negra, comunidades negras tradicionais do Município, e, de maneira geral, pessoas que sofram discriminação por conta da raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica;

XV. Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no Município;

XVI. Promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XVII. Pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município, e, de maneira geral,



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX  
GABINETE DO PREFEITO



peessoas que sofram discriminação por conta da raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica;

XVIII. Pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Órgão

Municipal de Promoção de Igualdade Racial;

XIX. Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais do Município e, de maneira geral, grupos de pessoas que sofram discriminação por conta da raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica, que pretendam integrar o Conselho;

XX. Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias

§1º As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter normativo e serão vinculantes em relação aos demais órgãos municipais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município pertencentes à administração direta ou indireta.

§2º Serão prioridades de atuação do Conselho Municipal:

- a) Promover ações e estimular políticas públicas preventivas de combate ao racismo e atos de discriminação racial, por meio de iniciativas ligadas à educação antirracista;
- b) Promover ações e estimular políticas públicas culturais e artísticas que representem grupos que sofram discriminação racial;
- c) Promover o resgate da cultura e do valor histórico social e artístico de grupos ou de pessoas negras e de outras etnias que representem a promoção da



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX  
GABINETE DO PREFEITO



Igualdade Racial;

- d) Elaborar diagnósticos, mediante levantamento de dados criminais, trabalhistas, saúde, educação, entre outros;
- e) Dialogar com a população negra (e outros grupos), por meio da criação de um canal permanente, com intuito de identificar demandas por serviços e políticas públicas, promovendo encaminhamentos e acompanhamentos;
- f) Criar mecanismos para recebimento de denúncias de atos discriminatórios, promovendo encaminhamentos e acompanhando os respectivos procedimentos perante os órgãos públicos;
- g) Promover constante formação dos membros do Conselho;
- h) Fomentar a criação de mecanismos para ampliar a participação de pessoas negras e outros grupos em espaços onde sua representatividade se mostre restrita

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária, de forma a preservar sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por dez membros, abaixo relacionados:

I. 08 (oito) representantes da administração pública municipal, sendo eles:

- a) 01 (um) titular e 01(um) suplente representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) titular e 01(um) suplente representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- c) 01 (um) titular e 01(um) suplente representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- d) 01 (um) titular e 01(um) suplente representante da Secretaria Municipal de Administração.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX  
GABINETE DO PREFEITO



e) 01 (um) titular e 01(um) suplente representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

f) 01 (um) titular e 01(um) suplente representante da Diretoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

g) 01 (um) titular e 01(um) suplente representante da Secretaria de Obras e Serviços Público

h) 01 (um) titular e 01(um) suplente representante das Diretorias de Cultura e de Turismo

II. 01 (um) titular e 01(um) suplente representante do Poder Legislativo Municipal.

III. 09 (nove) representantes da sociedade civil organizada, representantes de entidades ou coletivos representativas ou cidadãos engajados na luta contra o racismo, que serão escolhidos por meio de eleição:

a) 01 (um) titular e 01(um) suplente representante de Comunidades Quilombolas.

b) 01 (um) titular e 01(um) suplente representante de Povos de Terreiro

c) 01 (um) titular e 01(um) suplente representante do Movimento de Mulheres Negras

d) 01 (um) titular e 01(um) suplente representante de comunidades ribeirinhas

e) 01 (um) titular e 01(um) suplente representante da juventude negra

f) 01 (um) titular e 01(um) suplente representante da comunidade indígena.

g) 01 (um) titular e 01(um) suplente representante do movimento cultural afro.

h) 01 (um) titular e 01(um) suplente representante da comunidade LGBTQIAPN+

i) 01 (um) titular e 01(um) suplente representante do movimento de capoeira.

§1º A eleição dos primeiros membros do Conselho Municipal se dará por meio de edital, publicado pela Comissão Organizadora da Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX  
GABINETE DO PREFEITO



§2º As eleições subsequentes serão repetidas a cada 2 (dois) anos, conforme disposto em Regimento Interno, em pleitos organizados pelo Conselho Municipal da Igualdade Racial.

§3º A votação se dará da seguinte maneira:

a) Representantes da Sociedade Civil interessados deverão se candidatar no período estabelecido em edital;

b) Os Secretários e o Chefe do Poder Legislativo deverão encaminhar a nomeação dos conselheiros por meio de ofício;

§4º A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

§6º Os membros da sociedade civil, os representantes do Poder Legislativo e executivo, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição e não poderão ser destituídos salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

§7º A função de conselheiro será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.

**Art. 6º** A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-seá ordinariamente uma vez, a cada mês, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 8º** As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX  
GABINETE DO PREFEITO



Racial serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus

conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 10** As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

**Art. 11** Poder Público deverá garantir o funcionamento do Conselho Municipal, mediante oferecimento de estrutura física, compreendendo local para realização das reuniões ordinárias e extraordinárias, material de escritório, impressora, cessão de uso de computador, prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial

**Art. 12** Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR, administrado pelo Conselho e com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial, assim constituído:

- I. Dotação a ele consignada no orçamento do Município;
- II. Recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;
- III. Recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX  
GABINETE DO PREFEITO



- IV. Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- V. Vendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VI. Outros recursos que forem destinados.

**Art. 13** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** Revogam-se as disposições em contrário.

  
**José Gerardo Tosta Albergaria da Silva**  
**Prefeito Municipal**

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**